

Mem. 006/2017 – DACT/PRD

Em 14 de Julho de 2017.

À: PRF/RET

Assunto: **Consulta à Procuradoria Jurídica sobre a utilização dos programas Google Apps for Education e Microsoft Office 365 for Education.**

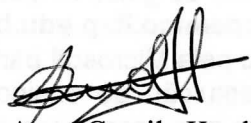
1. Considerando que no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP, não existe atualmente padronização na maneira que ocorrem as comunicações da Instituição com os alunos e destes entre si, e com o objetivo de padronizar e melhorar a eficiência do fluxo de informações, e também criar um vínculo entre a Instituição e os egressos, representantes do setor de Tecnologia da Informação do IFSP têm estudado a alternativa de, em parceria com as empresas Google e Microsoft, disponibilizar contas de caixa postal eletrônica aos seus estudantes. Ambas ferramentas são fornecidas gratuitamente para Instituições de ensino credenciadas.
2. A contratação, se possível, ocorrerá mediante a adesão do IFSP aos contratos da Google e da Microsoft disponíveis *on line*, os quais foram apensados nas folhas 009 a 022 deste processo.
3. O requisito apresentado pela empresa Google quanto à utilização do seu serviço Google Apps for Education é que a instituição requisitante seja comprovada como sendo de ensino, o que é realizado através do seu domínio de internet **.edu.br**, e que a criação das contas de e-mail seja realizado através do serviço da Google, fornecendo caixas postais eletrônicas com qualidade do gmail corporativo mas utilizando o domínio da instituição, no caso **academico.ifsp.edu.br**.
4. O requisito apresentado pela Microsoft para acesso ao serviço Office 365 for Education é que a instituição de ensino se credencie como tal junto a Microsoft e qualquer um que possua um e-mail no domínio registrado pode ter acesso aos serviços fornecidos.
5. O gerenciamento e controle das contas serão realizados pelo IFSP através de painéis de controle online fornecidos tanto pelo Google quanto pela Microsoft.
6. As duas alternativas detalhadas apresentam como vantagens:
 - 6.1. além do serviço de contas de endereço eletrônico, serão disponibilizados aos alunos:
 - 6.1.1. espaço ilimitado para armazenamento de arquivos em nuvem; padronização dos endereços de e-mail tanto na plataforma utilizada quanto no domínio utilizado, facilitando a identificação, calendário;
 - 6.1.2. padronização dos endereços de e-mail tanto na plataforma utilizada quanto no domínio utilizado, facilitando a identificação;
 - 6.1.3. a edição de documentos e planilhas colaborativamente tanto através da ferramenta Google Docs quanto da suíte de aplicativos de escritório Microsoft Office 365 online;
 - 6.1.4. disponibilização de ferramentas educacionais e recursos multimídia;
 - 6.1.5. recursos de vídeo e áudioconferências.
7. ambas ferramentas serão disponibilizadas gratuitamente. Portanto, ambas propostas se apresentaram mais vantajosas em detrimento de utilização de e-mail

próprio, pois além desta fornecer somente as contas de endereço eletrônico, possui custo de implantação e manutenção.

8. Durante o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, realizado pela equipe de planejamento da contratação, surgiram questionamentos de grande relevância para a continuidade do processo de contratação. São eles:


- 8.1. Existe algum impedimento legal à assinatura dos contratos com as empresas Google e Microsoft por meio de aceitação eletrônica dos termos constantes às folhas 009 a 022 deste processo?
- 8.2. Caberia aplicação de qualquer penalidade legal ao IFSP ou seus representantes, caso algum usuário dos serviços faça uso da conta de e-mail institucional ou outros serviços resultantes desta contratação, na prática, transmissão, armazenamento ou divulgação de conteúdo ou atos ilícitos?
- 8.3. Existe algum fator impeditivo para o fornecimento de contas de e-mail para discentes e egressos da instituição através de parcerias externas, em que os dados e arquivos utilizados ficam hospedados em local fora da instituição?
- 8.4. A observância às regras de segurança constantes no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013 aplica-se neste caso?
- 8.5. É necessária a autorização dos responsáveis para disponibilização das contas de e-mail e serviços para os alunos menores de 18 anos? Caso a resposta seja positiva, o termo de autorização constante na folha 23 deste processo possui as informações necessárias para esta autorização?

Respeitosamente,



Anne Camila Knoll

DIRETORA ADJUNTA DE COMPRAS DE T.I.



Eduardo Leal

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

Eduardo Leal
Pró-Reitor de Desenv. Institucional
em exercício



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

PARECER n. 00681/2017/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23305.008536/2017-09

INTERESSADOS: IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional quanto à legalidade de utilização das plataformas Google Apps for Education e Microsoft Office 365 for Education por parte do IFSP.
2. Consta do processo que o IFSP pretende utilizar tais plataformas, que são de utilização gratuita por parte das Instituições de Ensino, para a criação de e-mails institucionais aos discentes, de forma a padronizar a comunicação entre o Instituto e os Alunos.
3. Caso fosse adotada uma solução tecnológica semelhante, haveria um custo de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 para implantação, razão pela qual pretende-se saber se é possível a adesão aos contratos dessas plataformas.
4. Os autos foram instruídos com documento de oficialização da demanda (fls. 01/02), relatório de análise entre os serviços Google Apps for Education e Microsoft Office 365 for Education (fls. 03/08), contrato do google apps for education (fls. 09/15), contrato versão de avaliação Microsoft Online Services (fls. 16/18), declaração de privacidade dos serviços online da Microsoft (fls. 19/22), modelo de termo de autorização para usuário menos de 18 anos (fls. 23), estudo técnico preliminar da contratação (fls. 24/26v.), memorando com a consulta jurídica e formulação de dúvidas específicas (fls. 27).
5. É o relatório.
6. O primeiro ponto a ser abordado é quanto à aplicabilidade do Decreto nº 8.135/2013, que trata das comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional. Com efeito, dispõe o art. 1º:

Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da União a que se refere o caput deverão adotar os serviços de correio eletrônico e suas funcionalidades complementares oferecidos por órgãos e entidades da administração pública federal.

7. Entendo que o decreto não se aplica à contratação que se pretende fazer nos presentes autos, notadamente em razão de sua finalidade, que é fornecer endereços de e-mail e armazenamento de dados na nuvem **para os alunos**.

8. O decreto deve ser interpretado restritivamente e abrange a comunicação de dados na Administração Pública, no desenvolvimento de suas atividades típicas, o que não abrange, evidentemente, a mera comunicação com os discentes (que inclusive poderia ser feita para qualquer e-mail indicado pelo discente).

9. Não parece razoável também empregar recursos públicos no montante de R\$ 6.000.000,00, apenas para disponibilizar e-mails para alunos. É preferível adotar um solução gratuita para tal fim, uma vez que a única finalidade é padronizar as comunicações com alunos.

10. Portanto, é perfeitamente possível a adoção das plataformas elencadas nos autos para criação de e-mails aos alunos, sem que, com isso, esteja havendo ofensa ao Decreto nº 8.135/2013.

11. O contrato do google apps for education (fls. 09/15) e o contrato versão de avaliação Microsoft Online Services (fls. 16/18), bem como a declaração de privacidade dos serviços online da Microsoft (fls. 19/22), não contém qualquer ilegalidade, não havendo óbices jurídicos à aceitação de seus termos pelo IFSP, desde que não exista cobranças, sob pena de violação do princípio da licitação, ficando respondido o questionamento do item 8.1 da Consulta.

12. Quanto ao item 8.2, a princípio não caberia responsabilidade do IFSP ou de seus servidores, caso algum aluno faça uso ilícito das plataformas. O responsável é sempre aquele que pratica o ato ilícito.

13. É claro que o IFSP não deve ser omissivo quando tiver conhecimento de uso abusivo ou ilegal das plataformas, devendo adotar as providências cabíveis, conforme o caso.

14. Quanto ao item 8.3, não existe impedimento. Mas não deve o IFSP utilizar tais plataformas para armazenamento de seus dados.

15. Quanto ao item 8.4., não se aplicam as regras de segurança previstas no Decreto nº 8.135/13, por ser uma solução tecnológica que será adotada para os alunos e não para a própria Administração.

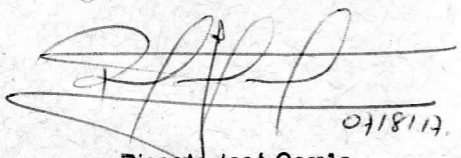
16. Por fim, quanto ao item 8.5 é necessária a autorização dos pais ou responsáveis pelos alunos menos de 18 anos não emancipados, pois aqueles são considerados incapazes ou relativamente incapazes pelo Código Civil para praticar atos da vida civil (inclusive assinar qualquer tipo de contrato), necessitando serem assistidos ou representados.

17. O termo de autorização de fls. 23 está correto.

18. É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Magnificência.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

assinado eletronicamente
MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
PROCURADOR-CHEFE

De acordo com o
Parecer da PR-IFSP

07/18/17
Ricardo José Corrêa
Assessor da Reitoria
Pront. RT13868X
IFSP/Reitoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305008536201709 e da chave de acesso 5cbe7c24

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64010498 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ. Data e Hora: 03-08-2017 19:44. Número de Série: 4887866574083305461. Emissor: AC CAIXA PF v2.